

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo n. 408221/2019**

**Interessado – Diego Haneiko Lemes**

**Relator (a) – Willian Gabriel de Assis Braga – FETRATUH**

**Revisor(a)- Juliana Machado Ribeiro – ADE**

**Advogado(a) – Luciana Bom Despacho de F. Carvalho – OAB/MT 23.803**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos.**

### Acórdão 306/2022

**Processo n. 408221/2019 - Diego Haneiko Lemes - Relator – Willian Gabriel de Assis Braga – FETRATUH – Revisora - Juliana Machado Ribeiro – ADE - Advogada– Luciana Bom Despacho de F. Carvalho – OAB/MT 23.803. Auto de Infração n. 167082, de 03/08/2019. Auto de Inspeção n. 160397, Termo de Apreensão n. 163487.** Por pescar em lugar interditado por órgão competente (com embarcação ancorada em cima de pedreira da canga, situada em corredeira no Rio Cuiabá). Decisão Administrativa n. 2860/SGPA/SEMA/2019, de 20/11/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 167082, arbitrando a multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), com fulcro no artigo 35 do Decreto Federal n. 6514/2008 e pelo perdimento dos bens apreendidos. Requer o recorrente, 1. cancelamento do auto de infração, pela falta de complementação da Lei penal em branco, 2. o erro de proibição na conduta do agente, aplicação análoga do art. 90 do CTB, 3. atipicidade material da conduta, 4. Transformação da multa em advertência, 5. Redução da multa não superior a R\$ 700,00 (Setecentos reais), já que não houve nenhum dano ao bem jurídico tutelado. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, Decidiram por maioria, acolher o voto da revisora, pela manutenção parcial do sansão administrativo, reduzindo o valor da multa para R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto a embarcação, devolvo para apreciação de 1º grau, ante a existência de decisão judicial cancelando a decisão administrativa.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante do ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFR

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

Cuiabá, 01 de setembro de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.